

Convênio	<u>12-AC/2017</u>
Tipo:	<u>Acordo de Cooperação</u>
Em	<u>16 / 08 / 2017</u>
Ass.	<u>Zulzer V. Jr.</u>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, E DE OUTRO LADO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189, de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Silvío Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Vice Reitor no exercício da Reitoria, Sr. Nielsen de Paula Pires, portador da Carteira de Identidade n.º 3 [REDACTED]-5, expedida pela SSP/SP e CPF: 003.[REDACTED]-93, doravante denominada simplesmente **UNILA**; Do outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, com sede Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, CNPJ/MF 78.680.337/0001-88 neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Paulo Sérgio Wolff, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1 [REDACTED]-0-SSP-PR e do CPF n.º 282 [REDACTED]-68, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**; considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, N.º 23422.000999/2017-88 e da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, N.º 51492/2017; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o credenciamento do professor Fernando Kenji Nampo, docente efetivo da UNILA, ao quadro de docentes permanente ou colaborador do Programa de Pós-graduação *Strictu Sensu* em Saúde Pública em Região de Fronteira, nível mestrado, ofertado pela UNIOESTE, conforme Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da UNIOESTE e da UNILA são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes,



não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO VII – DO FORO E LITÍGIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente





Acordo de Cooperação Técnica
UNILA nº. _____/2017

Acordo de Cooperação Técnica
UNIOESTE nº. 017 /2017

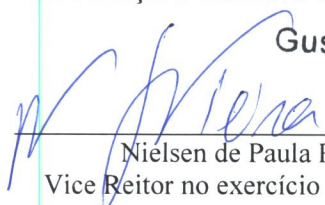
pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

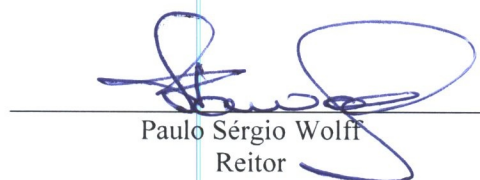
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para admitir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes, fica eleito o foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 16 de Agosto de 2017.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**


**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO
PARANÁ**


Gustavo Oliveira Vieira
Reitor
Siape 1853057
Nielsen de Paula Pires
Vice Reitor no exercício da Reitoria


Paulo Sérgio Wolff
Reitor

Testemunhas:


Nome: _____
RG: **Zuélzer Vieira Júnior**
CPF: _____
Assistente em Administração
SIAPE 2146236


Nome: _____
RG: **Adriane S. Bilibiu Tebaldi**
CPF: 488 [REDACTED]-87 RG 4 [REDACTED]-9 PR
Diretora de Convênios

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DOS PARTICÍPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo Vice Reitor no exercício da Reitoria, Sr. Nielsen de Paula Pires, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e UNIOESTE.

Partícipe II – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus Foz do Iguaçu, doravante denominada simplesmente UNIOESTE, neste ato representada pelo seu Reitor o Sr. Paulo Sérgio Wolff, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e UNIOESTE.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

<p>a) Identificação do objeto: Credenciamento do professor Fernando Kenji Nampo, docente efetivo da UNILA, ao quadro de docentes permanente ou colaborador do Programa de Pós-graduação <i>Strictu Sensu</i> em Saúde Pública em Região de Fronteira, nível mestrado, ofertado pela UNIOESTE, no campus da cidade de Foz do Iguaçu/PR.</p>
<p>b) Justificativa da proposição: O professor Dr Fernando Kenji Nampo apresenta vasto conhecimento no tema Revisão Sistemática, colaborando com a inclusão deste conteúdo aos programas de pós-graduação realizados na UNIOESTE, campus Foz do Iguaçu, PR. O estabelecimento deste acordo favorecerá o surgimento de parcerias entre os cursos de pós-graduação em Saúde Pública da UNIOESTE e de graduação em Saúde da UNILA (especialmente Saúde Coletiva) em pesquisas de mestrados e doutorandos.</p>
<p>c) Objetivos: 1. Orientação de alunos do Programa de Pós-graduação <i>Strictu Sensu</i> em Saúde Pública em Região de Fronteira no desenvolvimento de pesquisas e dissertações de mestrado em sua área de especialização; 2. Oferta de disciplinas optativas junto ao referido programa de pós-graduação.</p>
<p>d) Responsabilidades: Cabe a ambas as partes, desenvolver todas as atividades a cada uma dela atribuídas, conforme o cronograma, de forma a cumprir as Metas estabelecidas. Eventuais necessidades de alteração nas atividades em relação ao planejado deverão ser comunicadas e os ajustes realizados.</p>
<p>e) Contrapartidas: I – UNILA: A UNILA semestralmente, através do Plano Individual de Trabalho Docente do Professor, estabelecerá a carga horária que o mesmo dedicará para desenvolvimento das atividades naquele período (semestre). O quantitativo de tais horas será aprovado pelo Coordenador do Curso de Lotação do Docente da Unila. II – UNIOESTE: oferecerá infra-estrutura adequada e cobrirá eventuais despesas para o desenvolvimento das atividades do Docente.</p>
<p>f) Resultados esperados: Capacitar os alunos de pós-graduação vinculados à UNIOESTE a desenvolver pesquisas de Revisão Sistemática. Orientar ou co-orientar dois alunos da UNIOESTE a cada processo seletivo. Permitir a inserção da UNILA, por intermédio da filiação do docente, em pesquisas de relevância continental e mundial.</p>
<p>g) Coordenadores pela UNILA: Titular: Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza; Substituto: Vice-Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.</p>
<p>h) Coordenadores pela UNIOESTE: Prof. Dr. Reinaldo Antonio Silva-Sobrinho.</p>
<p>i) Vigência: 5 (cinco) anos.</p>

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
01	Aulas	Capacitar os alunos da Unioeste a desenvolver pesquisas de revisão sistemática	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	Atividade reaplicada semestralmente ao longo da duração do Acordo de Cooperação
02	Orientação/co-orientação de pós-graduandos	Orientar 02 acadêmicos da PARCEIRA por turma/processo seletivo	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	Ao longo da duração do Acordo de Cooperação

O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e UNIOESTE, em 16 / 08 / 2017.

Foz do Iguaçu, (PR), 16 de Agosto de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Gustavo Oliveira Vieira
 Reitor
 SIAPE 1853057

Nielsen de Paula Pires
 Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Luciano Calheiros Lapas
 Docente UNILA
 SIAPE 1517967

Gleisson Alisson Pereira de Brito
 Coordenador do Plano
 Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Paulo Sergio Wolff
 Reitor

Reinaldo Antonio Silva-Sobrinho
 Coordenador do Plano
 Professor do Magistério Superior

722/2017 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 35 da Lei nº 8.112/1990 e o que consta no processo 23422.006565/2017-91,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1924802, do cargo de Diretor *pro tempore* do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, código CD-3, nomeado pela Portaria UNILA nº 1.081/2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2016, seção 2, p. 28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 0530, DE 24 DE JULHO DE 2017

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria nº 722/2017 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.112/1990 e o que consta no processo 23422.006565/2017-91,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor MARCIO DE SOUSA GOES, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1999746, do encargo de Vice-Diretor *pro tempore* do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, nomeado pela Portaria UNILA nº 1.082/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 215, de 15 de julho de 2016, p. 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 0531, DE 24 DE JULHO DE 2017

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria nº 722/2017 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112/1990, artigo 58 do Regimento Geral da Universidade, parágrafo único do artigo 35 do Estatuto da UNILA e o que consta no processo 23422.006565/2017-91,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor LUCIANO CALHEIROS LAPAS, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1517967, para exercer o cargo de Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, código CD-3.

Art. 2º A referida nomeação terá vigência pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 0532, DE 24 DE JULHO DE 2017

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria nº 722/2017 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.112/1990, artigo 58 do Regimento Geral da Universidade, parágrafo único do artigo 35 do Estatuto da UNILA e o que consta no processo 23422.006565/2017-91,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MARIA CLAUDIA GROSS, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1711401, para exercer o encargo de Vice-Diretora do Instituto Latino-

Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

Art. 2º A referida nomeação terá vigência pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da publicação no Boletim de Serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 0533, DE 24 DE JULHO DE 2017

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria nº 722/2017 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 35 da Lei nº 8.112/1990 e o que consta no processo 23422.006565/2017-91,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor LUCIANO CALHEIROS LAPAS, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1517967, do cargo de Coordenador *pro tempore* do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza, código CD-4, nomeado pela Portaria UNILA nº 767/2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2015, seção 2, p. 21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 0534, DE 24 DE JULHO DE 2017

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria nº 722/2017 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.112/1990 e o que consta no processo 23422.006565/2017-91,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor FABIO SILVA MELO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1851843, do encargo de Vice-Coordenador *pro tempore* do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza, nomeado pela Portaria UNILA nº 1.372/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 236, de 25 de novembro de 2016, p. 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 0535, DE 24 DE JULHO DE 2017

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria nº 722/2017 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112/1990, artigos 69 e 70 do Regimento Geral da Universidade e o que consta no processo 23422.006565/2017-91,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor MARCIO DE SOUSA GOES, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1999746, para exercer o cargo de Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza, código CD-4.

Art. 2º A referida nomeação terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 0536, DE 24 DE JULHO DE 2017

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria nº 722/2017 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com